



Câmara Municipal de Pilar

Protocolo nº: 0000012500012022

Situação: Em Andamento
Data de Emissão: 25/01/2022
Interessado: MARCOS ALEXANDRE DA SILVA
Assunto: PROPAGAÇÃO DE CARRO DE SOM
Descrição: CONTRATO

Para consultar o andamento deste protocolo acesse: <https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/>
Tenha em mãos o número do protocolo e o código de consulta.

Data	Situação	Departamento	Responsável
25/01/2022	Encaminhado	ADMINISTRATIVO - CAMARA MUNICIPAL	



Cód. de Consulta

0972280165677496

https://www.markasistemas.com.br/camara-pilar/protocolo/consulta?codigo_consulta=09722801656774960000012500012022

ADMINISTRATIVO | CAMARA MUNICIPAL
Pilar, 25/01/2022



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

Pilar, 25 de janeiro de 2022.

Memorando n.º 041/2022

Ao Excelentíssimo senhor,
Tayronne Henrique dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Pilar – AL

Assunto: Contratação por Dispensa de Licitação – contratação de serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara Municipal.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Objetivando atender as necessidades desta Casa Legislativa, venho por meio deste solicitar a contratação de serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara Municipal.

Tal contratação se faz necessária, pois o referido serviço auxiliará nas divulgações dos eventos ofertados pela Câmara Municipal, como a realização audiência públicas anuais, serviços prestados pela Câmara, entre outros eventos. Com isso, visando uma maior divulgação e ampliação de tais informação, faz-se necessário a contratação.

Da mesma forma que através do serviço será possível realizar diversas atividades e assim possibilitará o pleno funcionamento do órgão.

A Câmara Municipal de Pilar/AL é responsável pela execução das atividades parlamentares municipais, com a finalidade de elaborar leis e fiscalizar os atos do poder executivo municipal.

Logo, o objeto em questão é fundamental para o regular funcionamento da casa e trará eficiência à câmara, uma vez que além da comunicação e fiscalização e utilização dos serviços contratados, será possível uma maior publicidade dos atos realizados por esta Casa de Leis.

Quanto ao procedimento ser realizada através da modalidade dispensa de licitação, é notório que inexistente a obrigatoriedade de cumprimento das etapas dispostas



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo o contratante atentar sempre aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência impostos a administração pública.

Portanto, tendo a Câmara Municipal de Pilar/AL empreendido as medidas necessárias para a contratação dos prestadores de serviço atentando para a divulgação e os valores adotados em conformidade com o mercado, além de toda a legalidade, a contratação é justa e necessária para a continuidade dos trabalhos.

Que seja encaminhado este memorando a presidência da casa para apreciar o requerido.

Respeitosamente,

Marcos Alexandre da Silva
Marcos Alexandre da Silva
Diretor administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETIVO

O presente Termo de Referência busca definir as diretrizes e objetivos a serem observados no desenvolvimento do processo que visa a contratação de serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara Municipal.

2 – DEFINIÇÃO

A execução dos serviços de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos será realizada de acordo com o tempo de contrato e da seguinte forma:

2.1. A execução dos serviços pode ser realizada no ambiente da Câmara Municipal de Pilar/AL ou em ambiente adequado, desde que atenda o que foi proposto como objeto da contratação.

3 – DA FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados pela Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pilar/AL, sendo esta responsável pela emissão de ordens de pagamento após a confirmação da conclusão dos serviços.

4 – PROPOSTA DE PREÇOS

Quando da elaboração de suas propostas comerciais, as empresas deverão cotar o preço para um período global de 12 meses, devendo observar que:

- O PREÇO GLOBAL envolverá todas as despesas que ocorrerem durante a vigência do contrato e durante a execução. O valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela CONTRATADA
- A CONTRATADA incluirá o valor de mão-de-obra a ser executada dentro do preço global da contratação

5 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

5.1. Para efeito de julgamento das propostas será adotado o critério do menor preço global, observada as especificações técnicas definidas neste Termo de Referência, desclassificando as propostas que sejam julgadas inexequíveis.

6 – DEMAIS DISPOSIÇÕES

No valor pago pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos existentes na legislação pátria.

O contrato terá efeitos jurídicos e legais a partir da sua assinatura e terá a duração de 11 (onze) meses, conforme critério das partes, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, com suas alterações.

Os pagamentos serão realizados a cada 30 dias da realização dos serviços, através de crédito na conta bancária do fornecedor ou cheque nominal.

Pilar, 26 de janeiro de 2022.

Marcos Alexandre da Silva

Marcos Alexandre da Silva

Diretor Administrativo



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

AUTORIZAÇÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

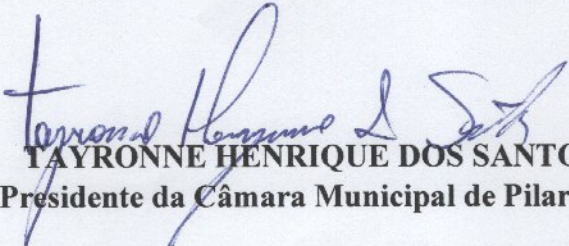
Diante do exposto, determino a abertura de procedimento administrativo de dispensa de licitação, fundamentado no artigo 75, da lei nº 14.133/2021 e suas alterações, visando a contratação de serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara Municipal de Pilar/AL

Encaminhem-se os autos a Diretoria Administrativa para autuação do processo e em seguida ao servidor responsável pelas cotações.

Após o mapa comparativo de preços, sendo declarado vencedor, que seja encaminhado o processo a diretoria financeira para a autorização de previsão orçamentária e ao jurídico para o parecer.

Ao final, que retornem à presidência para as demais providências.

Pilar, 26 de janeiro de 2022.


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

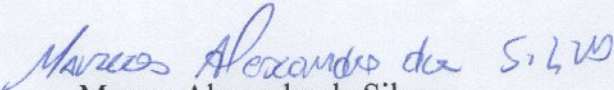
AUTUAÇÃO

PROCESSO Nº 1250-001/2022

OBJETO: Contratação de serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara Municipal de Pilar/AL

Nesta data, autuo a solicitação de abertura de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, tombado sob o nº 1250-001/2022. Para constar, lavrei o presente termo que foi por mim, Marcos Alexandre da Silva.

Pilar, 27 de janeiro de 2022.


Marcos Alexandre da Silva
Diretor Administrativo

ORÇAMENTO

GILIARDE BARBOSA DOS SANTOS

CPF: 310.177.464-00

ENDEREÇO: CONJUNTO RUBENS CANUTO QD 1


TELEFONE: 82 98719-8706

DATA: 01/02/22

SERVIÇO: PROPAGAÇÃO EM CARRO DE SOM

QUANTIDADE / DIARIAS MENSAIS	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
16	160,00	2.560,00

QUANTIDADE DE MESES	QUANTIDADE DE DIARIAS	VALOR TOTAL
11	176	28.160,00



Giliarde Barbosa Dos Santos

ORÇAMENTO

Jose Benedito Alves Cavalcanti

CPF: 134.370.034-53

ENDEREÇO: RUA ANIZIO DE SOUZA 260 CHÃ DO PILAR

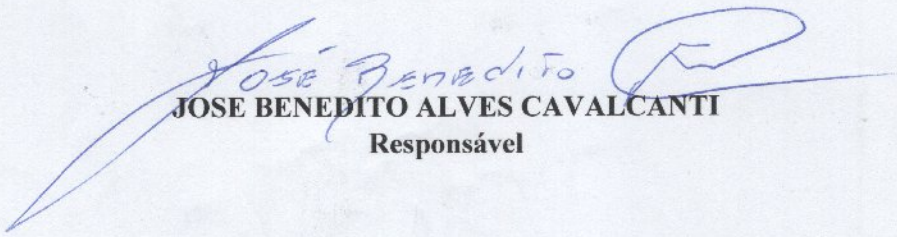
TELEFONE: 82 98729-9265

DATA: 01/02/2022

SERVIÇO: PROPAGAÇÃO EM CARRO DE SOM

DIARIAS POR MÊS	VALOR UNITARIO	VALOR MENSAL
16	125,00	2.000,00

QUANTIDADE DE MESES	DIARIAS	VALOR TOTAL
11	176	22.000,00



JOSE BENEDITO ALVES CAVALCANTI

Responsável


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÙBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACÃO DE MARIO PEREIRA DOS SANTOS

Idade de 60 anos



Polegar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

José Benedito J. Cavalcanti

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRAR 187347

DATA DE EXPEDICÃO 13/09/2016

MOLE

JOSE BENEDITO ALVES CAVALCANTI

FILIAÇÃO

PAULO ALVES CAVALCANTI
Terezinha Alves Cavalcanti

NATURALIDADE

UNIÃO DOS PALMARES - AL

DATA DE NASCIMENTO 13/11/1951

PROF. ORÇEA

CERTO CAS AVERB DIVORCIO 381 FLS 191 LIV BAUX1
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS - AL

134.370.534.53

2. VIA

MARIA MADALENA CAVALCANTI
CARGA ESPECIAL PROSECUTORA GERAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Para contato conosco, informe este número.

SEU CÓDIGO

0341417-5

Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A.
Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes - CEP: 57052-902
Maceió/AL - CNPJ: 12.272.084/0001-00 - IE: 24007177-8
Regime Especial de Impressão Autorizado pela Sec. da Fazenda
NF/Fatura de Energia Elétrica / Serviço Série U Nº

Nº da Nota Fiscal 66124767

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002

Conta do Mês MAR/2022	Vencimento 23/03/2022	Consumo (kWh) 30	Total a Pagar (R\$) 132,30
---------------------------------	---------------------------------	----------------------------	--------------------------------------

JOSE BENEDITO ALVES CAVALCANTE
R ANIZIO DE SOUZA 260 - CHA DO PILAR
CPF: **4.370.***-**
CEP: 57.150-000 - PILAR

R: 146.014.08.05.005500

Atual:	621	Atual:	16/03/2022
Anterior:	621	Anterior:	14/02/2022
Constante de Multiplicação:	1,000	Próxima Leitura:	13/04/2022
Consumo Medido:	0	Ger. Arquivo:	15/03/2022
Consumo Faturado:	30	Apresentação:	16/03/2022

Forma de Faturamento: **MINIMO** Código de Irregularidade: Dbs de Consumo: **30**

Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Poste	Código Fat.	Média 12 meses
RESIDENCIAL	MONO	1601177463 S 1	11157	1.1.1.1	67

Mês/ano consumo	Consumo	30 kWh a R\$ 1,001013 =	30,03
FEV/22	30	CONTR. ILM. PUB. MUNICIPAL (COSIP)	6,26
JAN/22	30	CORRECAO MONETARIA IPCA/ (2X)	0,83
DEZ/21	30	MULTA POR ATRASO (2X)	3,42
NOV/21	30	PARCELAMENTO DE DEBITOS (2X)	90,72
OUT/21	148	JUROS DE MORA DE IMPORTE (2X)	1,04
SET/21	70	ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA -	4,26
AGO/21	61		
JUL/21	42		
JUN/21	81		
MAI/21	79		
TARIFA SEM TRIBUTOS: 0 A 30 - 0,768110			

NOTIFICACAO DE REAVISO DE VENCIMENTO / MENSAGEM

LIGUE 0800 082 0196 E FAÇA OPCAO VENCIMENTO 1 3 6 8 11 14 16 18 2
Parabens! Ate o dia 15/03/2022, nao constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

Você pode copiar pelas datas de vencimento da sua fatura 01, 03, 05, 08, 11, 14, 16, 18, 21, 26 e 28. Entre em contato por meio de nossos canais de atendimento.

Reservado ao Fisco 770C.2D13.4997.D796.2770.AA2B.7DB7.5397

Distribuição:	23,06	Base de Cálculo:	30,03	24,92
Energia:	0,00	Alíquota ICMS:	17,00%	
Transmissão:	0,00	Valor do ICMS:		5,10
Encargos:	0,00	Valor do PIS:	1,34%	0,33
Tributos:	6,97	Valor do CONFINS:	6,20%	1,54

Parcela	Valor	Parcela	Valor
01	0,00	02	0,00
03	0,10	04	0,05
05	0,00	06	0,00
07	0,00	08	0,00
09	0,00	10	0,00
11	0,00	12	0,00
13	0,00	14	0,00
15	0,00	16	0,00
17	0,00	18	0,00
19	0,00	20	0,00
21	0,00	22	0,00
23	0,00	24	0,00
25	0,00	26	0,00
27	0,00	28	0,00
29	0,00	30	0,00
31	0,00	32	0,00
33	0,00	34	0,00
35	0,00	36	0,00
37	0,00	38	0,00
39	0,00	40	0,00
41	0,00	42	0,00
43	0,00	44	0,00
45	0,00	46	0,00
47	0,00	48	0,00
49	0,00	50	0,00
51	0,00	52	0,00
53	0,00	54	0,00
55	0,00	56	0,00
57	0,00	58	0,00
59	0,00	60	0,00
61	0,00	62	0,00
63	0,00	64	0,00
65	0,00	66	0,00
67	0,00	68	0,00
69	0,00	70	0,00
71	0,00	72	0,00
73	0,00	74	0,00
75	0,00	76	0,00
77	0,00	78	0,00
79	0,00	80	0,00
81	0,00	82	0,00
83	0,00	84	0,00
85	0,00	86	0,00
87	0,00	88	0,00
89	0,00	90	0,00
91	0,00	92	0,00
93	0,00	94	0,00
95	0,00	96	0,00
97	0,00	98	0,00
99	0,00	100	0,00



R: 146.014.08.05.005500 0751 0051 R 5.53C001
Data de Emissao: 16/03/2022

BANCO DO BRASIL | 001-9 | PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

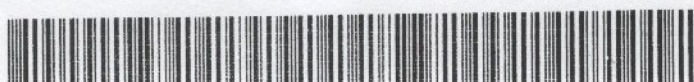
00190.00009 03373.381007 11690.522179 4 89330000013230

PAGADOR: JOSE BENEDITO ALVES CAVALCANTE
CPF: **4.370.***-**
R ANIZIO DE SOUZA 260 CEP: 57.150-000

NOSSO NUMERO	NR. DOC	VENCIMENTO	VALOR DOCUMENTO	VAL. PAGO
33733810011690522	066124767	23/03/2022	R\$ 132,30	

BENEFICIARIO: EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - CNPJ: 12.272.084/0001-00
AV. FERNANDES LIMA, 3349 - GRUTA DE LURDES - CEP: 57.052-902 - MACEIO/AL

AGENCIA/BENEFICIARIO | EM CASO DE ATRASO, MULTAS, JUROS E CORRECAO SERAO COBRADOS NA PROXIMA FATURA.



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS E RESULTADO CLASSIFICATORIO
PROCESSO Nº 1250-001/2022

Eu, **José Robson Correia de Barros**, servidor designado para a cotação de preços, conforme portaria nº 130/2021, de 04 de janeiro do referido ano, vinculado a esta casa, considerando os termos e procedimentos do Processo Administrativo supracitado, que trata da contratação de serviços de propaganda e publicidade para a Câmara Municipal de Pilar/AL, localizada na rua Miguel Macedo, nº 100, Centro, neste Município, torna público para conhecimento dos interessados, o Mapa Comparativo de Preços e de Resultado Classificatório da (s) seguinte (s) proposta (s) de preços:

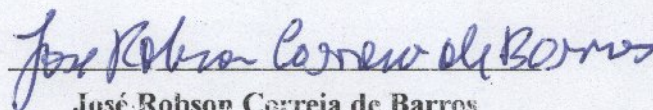
ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR GLOBAL (R\$)
1º	JOSÉ BENEDITO ALVES CAVALCANTI – CPF 134.370.034-53	R\$ 22.000,00
2º	GILIARDE BARBOSA DOS SANTOS – CPF 310.177.464-00	R\$ 28.160,00

Consideramos como vencedora do certame **JOSÉ BENEDITO ALVES CAVALCANTI**, CPF: 134.370.034-53, por ter ofertado o menor preço global para os serviços requeridos.

Para a obtenção do resultado acima, considerei o critério de julgamento do menor preços. Todos os documentos que compõe o referido processo licitatório encontram-se à disposição dos interessados na Câmara Municipal de Pilar/AL.

Desta feita, encaminhe-se este processo à Diretoria Financeira para análise e viabilidade da contratação através de dotação orçamentária.

Pilar/AL, 01 de fevereiro de 2022.



José Robson Correia de Barros

Servidor designado

DECLARAÇÃO DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Declaro, sob as penas da lei, e em conformidade com a Lei Orçamentária Municipal para o referido exercício e como o artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, que dispomos de recursos orçamentários para contratação de empresa especializada em publicidade e propaganda para a Câmara Municipal de Pilar/AL.

Os recursos estão dispostos na rubrica orçamentária:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

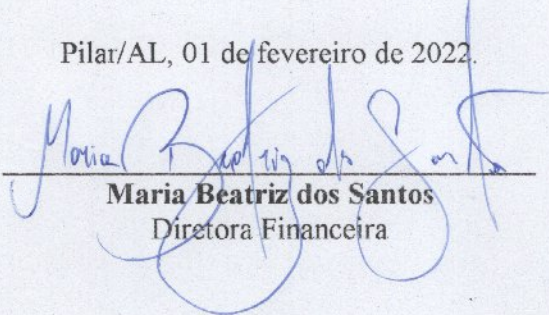
Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

Pilar/AL, 01 de fevereiro de 2022.



Maria Beatriz dos Santos
Diretora Financeira



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

MINUTA DO CONTRATO N.º XXXX /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE PROPAGANDA EM
CARRO DE SOM PARA A CÂMARA DE
VEREADORES DE PILAR/AL, QUE
ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL PILAR/AL, E JOSÉ
BENEDITO ALVES CALVACANTI.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ BENEDITO ALVES CALVACANTI**, inscrita no CPF sob o n.º 134.370.034-53, estabelecida na Rua Anizio de Souza, n.º 260, Chã do Pilar, Pilar/AL, telefone: (82) 98729-9265, representada neste ato pelo senhor, José Benedito Alves Cavalanti, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 187347, inscrito no CPF sob o n.º 134.370.034-53, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 1250-001/2022, para contratação de serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara de Vereadores do Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara Municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- a. Processo administrativo n.º 1250-001/2022 de Dispensa de Licitação,
- b. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- c. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$: 2.000,00 (dois mil reais) e valor global do contrato de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2022, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.36- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- a. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- b. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.1. São obrigações do contratante:

6.1.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;
- 6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;
- 6.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;
- 6.1.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.1.6. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.1.1.7. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.1.8. São obrigações do contratado:
- 6.1.1.9. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.10. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.1.11. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 6.1.1.12. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.1.13. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.1.14. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;
- 6.1.1.15. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 6.1.1.16. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.1.1.17. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.1.18. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.1.1.19. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

7.1. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 8.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 8.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 8.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 8.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 8.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- 8.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

8.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

8.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

8.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

8.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

8.3.1. advertência;

8.3.2. multa;

8.3.3. impedimento de licitar e contratar;

8.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

9.1. A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

9.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

9.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

9.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

9.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10. CLÁUSULA QUINZE – DA NULIDADE

10.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO

13.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

13.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

14. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

14. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Pilar, XX de XXXXXXXXXX de XXXX.

TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26

CONTRATANTE

JOSÉ BENEDITO ALVES CAVALCANTI

CPF: 134.370.034-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF:



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE CARRO DE SOM PARA DIVULGAÇÃO DOS EVENTOS REALIZADOS PELO PODER LEGISLATIVO. VALOR ABAIXO DO MINIMO PARA LICITAR. VIABILIDADE.

RELATÓRIO

Vem para análise da procuradoria desta casa o processo administrativo nº 1250-001/2022, objetivando a contratação de carro de som para divulgação das atividades da Casa.

Foi solicitado pela presidência da Casa a análise da viabilidade jurídica da contratação.

O processo administrativo foi realizado mediante a apresentação de propostas, tendo sido escolhida aquela com menor preço global e que atende as necessidades da Casa.

É o relatório.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro. CEP: 571050-000 – Pilar - AL

FUNDAMENTAÇÃO

O parecer jurídico em procedimento licitatório visa a análise da legalidade procedimental, ou seja, observância dos dispositivos legais para com a contratação que está sendo realizada. Em que pese a necessidade de realização de certame licitatório, a Lei 14.133/2021 reconhece exceções à regra.

O referido processo administrativo apresenta a necessidade de contratação de serviços de carro de som para divulgação das atividades da Casa, que busca manter o compartilhamento das informações sobre suas atividades a população do município em atenção ao princípio da publicidade dos atos da administração pública.

É importante frisar que a Casa não apresenta em seu organograma cargos ou funções que tenham aptidão para a realização de tais serviços, sendo necessária a contratação em comento.

Nesse sentido, analisamos que o caso encontra amparo no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021, visto que se trata de serviço com valor que não ultrapasse o limite da dispensa de licitação.

Além do serviço encontrar qualificação para a realização da dispensa licitatória, a sua fundamentação legal se manifesta também quanto ao valor da contratação. Assim, tendo em vista que a proposta com o melhor valor de mercado foi de R\$2.000,00 (dois mil reais) mensais, totalizando R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) ao longo de 11 meses de duração do contrato, se observa



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

que o preço total global está distante do limite estabelecido pra dispensa na Lei 14.133/2021.

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração e a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado, além da necessidade do contratado apresentar as condições necessárias para a sua contratação.

Neste viés, foram anexadas ao presente processo três cotações de preços, a fim de demonstrar que o vencedor acima especificado detém a proposta de menor valor. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada ou do pleno exercício dos direitos civis e políticos em se tratando de pessoa física, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Deste modo, se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, visto que não é matéria técnica deste órgão, opina-se pela formalização do processo de



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

contratação direta, nos termos do artigo 75, II, da Lei n.º
14.133/2021.

É o parecer.

SMJ.

Pilar/AL, 02 de fevereiro de 2022.


Marcos Savigny

OAB/AL 13.090



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de licitação nº 1250-001/2022

OBJETO: contratação de serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara de Vereadores do Pilar/AL

O presidente da Câmara Municipal de Pilar/AL, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Autorizar a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, em favor de **JOSÉ BENEDITO ALVES CAVALCANTI**, CPF: **134.370.034-53**, destinado ao serviço de propaganda e publicidade para a Câmara de Vereadores do Pilar/AL, com fundamento no art. 75, inciso II, da lei federal n.º 14.133/2021, que define que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras, nos casos previstos nesta lei, com valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), totalizando o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Conforme parecer da procuradoria, aprovo a minuta contratual, cabendo a esta redigir os termos do contrato em conformidade ao encaminhado a este gabinete para a devida assinatura do instrumento.

Ao final, publique-se.

Pilar, 03 de fevereiro de 2022.

Tayronne Henrique dos Santos

Presidente da Câmara Municipal do Pilar/AL



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

CONTRATO N.º 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROPAGANDA EM CARRO DE SOM PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PILAR/AL, QUE ENTRE SI, CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL PILAR/AL, E JOSÉ BENEDITO ALVES CALVACANTI.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL**, com sede administrativa na Rua Miguel Macedo, n.º 100 – Centro, cidade do Pilar – Alagoas, inscrita no CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26, neste ato representado pelo presidente da câmara, o senhor **TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS**, brasileiro, casado, alagoano, portador do CPF/MF sob n.º 011.991.724-64, domiciliado e residente na cidade do Pilar/AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOSÉ BENEDITO ALVES CALVACANTI**, inscrita no CPF sob o n.º 134.370.034-53, estabelecida na Rua Anizio de Souza, n.º 260, Chã do Pilar, Pilar/AL, telefone: (82) 98729-9265, representada neste ato pelo senhor, José Benedito Alves Cavalanti, brasileiro, portador da cédula de identidade N.º 187347, inscrito no CPF sob o n.º 134.370.034-53, em sequência denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Jurídica do Município, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo de contratação direta nº 1250-001/2022, para contratação de serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara de Vereadores do Pilar/AL, observados as disposições da Lei Federal supracitada, e demais legislações aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na contratação por dispensa de licitação até o término do serviço:

- Serviço de propaganda em carro de som para divulgação dos eventos realizados por esta Câmara Municipal

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço poderá ser realizado no horário de funcionamento da Câmara, podendo haver interrupções ou suspensões de natureza técnica/operacional, hipóteses nas quais haverá, sempre que possível, informações prévias ao contratante, sendo que só será pago o que efetivamente for fornecido, devidamente comprovado através de notas fiscais/faturas.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento de contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, e que independentemente de transição, fazem parte integrante e complementar deste contrato;

- d. Processo administrativo n.º 1250-001/2022 de Dispensa de Licitação,
- e. Documentos de habilitação e de proposta de preços apresentados pela CONTRATADA acostados aos atos do processo administrativo acima referido; e
- f. Normas, instruções e as disposições legais vigentes, em especial observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A presente contratação celebrada foi objeto de dispensa de licitação, em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O Presente contrato vigorará pelo prazo de 11 (onze) meses, a contar da data da sua assinatura, com efeitos financeiros a contar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Pilar/AL, especialmente designado pelo Presidente, doravante denominado Fiscal do Contrato, podendo ser assessorado por profissional especializado, (art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer responsabilidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento deste contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada sem ônus para o contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O presente contrato perfaz o valor mensal de R\$: 2.000,00 (dois mil reais) e valor global do contrato de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão feitos mensalmente de acordo com o que foi combinado no Termo de Referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas dos respectivos atesto nas notas fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

PARÁGRAFO QUARTO – Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data de vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O crédito pelo qual correrá as despesas da execução deste contrato está previsto no orçamento vigente para o exercício de 2022, conforme segue:

Projeto/atividade: 2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Classificação Funcional: 01 – Poder Legislativo – Câmara Municipal;

Classificação Programática: 01.01.0001.01.031.0001.2001 – Manutenção das Ações da Câmara Municipal;

Categoria Econômica: 3 – Despesas Correntes;

Elemento de Despesa: 33.90.36- Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física;

Fonte de Recursos: 0010.00.000 – Recursos Próprios;

Empenho: a empenhar tipo global.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: Nenhuma alteração ou modificação dos serviços contratados poderá ser efetuada pela CONTRATADA sem anuência da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A administração, entretanto, poderá autorizar as modificações técnicas recomendáveis, desde que correspondam a um dos seguintes itens:

- c. Acréscimo ou redução de quantidade de qualquer serviço previsto no contrato;
- d. Supressão de qualquer item de serviço;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O prazo de vigência deste Instrumento é de 11 (onze) meses, contados a partir da data de celebração do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

6.2. São obrigações do contratante:

6.2.1. receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência, observado o CAPÍTULO IX do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 6.1.1.1 Considera-se superfaturamento o dano provocado ao patrimônio do contratante, caracterizado, entre outras situações, por medição de quantidades superiores às efetivamente fornecidas;
- 6.1.1.2. rejeitar o objeto, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;
- 6.1.1.3. comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido e o prazo para que seja reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído;
- 6.1.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de servidor ou comissão designada;
- 6.1.1.5. efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.
- 6.1.1.20. emitir, explicitamente, decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 6.1.1.21. o contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.1.1.22. São obrigações do contratado:
- 6.1.1.23. o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e na proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1.24. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.1.25. efetuar a entrega do objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso;
- 6.1.1.26. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas e no prazo fixado pelo contratante, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 6.1.1.27. comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.1.28. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

- 6.1.1.29. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- 6.1.1.30. responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- 6.1.1.31. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 6.1.1.32. a inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá ao contratante a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 6.1.1.33. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

14.2. As prerrogativas do contratante reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO IV do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao contratante, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.2.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.2.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.2.6. ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
- 15.2.7. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.2.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.2.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.2.10. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 15.2.11. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

15.2.12. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

15.2.13. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

15.2.14. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;

15.2.15. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

15.2.16. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

15.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

15.3.1. advertência;

15.3.2. multa;

15.3.3. impedimento de licitar e contratar;

15.3.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO

16.1. A extinção do contrato rege-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

16.2.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

16.2.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

16.2.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

16.2.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

16.2.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

16.2.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

16.2.7. não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

16.3. A extinção do contrato poderá ser:

16.3.1. determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.3.2. consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do contratante;

16.3.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17. CLÁUSULA QUINZE – DA NULIDADE

17.1. Constatada irregularidade na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o CAPÍTULO XI do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DEZESSEIS – DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO VII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

18.2.1. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19. CLÁUSULA DEZESSETE – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e em demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA DEZOITO – DA DIVULGAÇÃO

20.1. O contratante providenciará a divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e do seu extrato em sítio eletrônico oficial, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o contratante divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato.

20.1.1. Enquanto não for criado o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a divulgação dos atos e contratos deverá ocorrer em sítio eletrônico oficial ou, na sua ausência, no Diário Oficial do Estado de Alagoas.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR

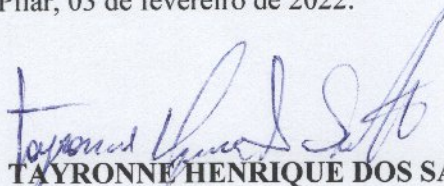
Rua Miguel Macedo, N.º 100 – Centro, CEP: 571050-000 – Pilar - AL

21. CLÁUSULA DEZENOVE – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do contrato que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o instrumento de contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

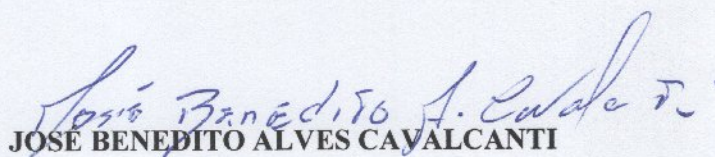
Pilar, 03 de fevereiro de 2022.


TAYRONNE HENRIQUE DOS SANTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL

CNPJ sob n.º 08.629.230/0001-26

CONTRATANTE


JOSE BENEDITO ALVES CAVALCANTI

CPF: 134.370.034-53

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF:	CPF: